LEI N.º 1.532, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994.

Torna obrigatória a execução do Hino Nacional nas escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino farão executar o Hino Nacional Brasileiro durante o ano letivo, como forma de resgatar o espírito cívico e de ressaltar os valores inerentes à cidadania e ao patrimônio.

Art. 2º O Hino Nacional Brasileiro será executado uma vez por semana, pelo menos, por meio eletrônico ou oral, observadas as normas específicas previstas na Legislação Federal e, obrigatoriamente, em datas cívicas comemorativas.

Parágrafo único. Na semana da Pátria, o Hino será executado diariamente, salvo nas hipóteses de interrupção das aulas.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação fará editar e distribuir a letra do Hino Nacional Brasileiro como meio de torná-lo acessível aos alunos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 7 de novembro de 1994.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO

Chefe de Gabinete